

LEI MUNICIPAL Nº 58

DE

18 de abril de 1962.

Estende ao pessoal de obras e abono familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

Faço saber que o Poder Legislativo/ decretou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - É estendido ao pessoal de obras desta municipalidade o abono familiar de / Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por filho, menor de 14 anos, instituído pelo Decreto nº 35, de 16 de / outubro de 1942 e modificado pela Lei nº 327, de 8 de junho de 1956.

Art. 2º - Não se compreendem no benefício os que presta m serviço a Prefeitura, de maneira ou forma adventícia.

Art. 3º - O abono familiar será requerido ao Executivo, em petição que declare o / número de filhos e instruída com as respectivas certidões de nascimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes/ desta Lei, correrão pela verba orçamentária específica.

Art. 5º - Recogadas as disposições/ em contrário es ta Lei entrará em vigor na data § da sua promulgação.

Bento Gonçalves, 18 de abril de 1962

**Achyilles Mineareno
Prefeito**